



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Câmaras de Coordenação e Revisão

OFÍCIO Nº 01/2021/Coord/CCR

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

**Ao Senhor**  
**Robson Cândido da Silva**  
**Diretor-Geral da Polícia Civil do DF**  
**SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede**  
**70.610-907 – Brasília - DF**

**Assunto: medidas administrativas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19**

**Senhor Diretor-Geral,**

Ao tempo em que o cumprimentamos, encaminhamos, em anexo, decisão das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal/MPDFT e voto do Relator, no Procedimento Administrativo nº 08190.000314/20-41, relativamente à consulta formulada pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão acerca do descumprimento, pela população do Distrito Federal, das medidas administrativas relacionadas ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19.

O noticiário local tem diariamente divulgado o trânsito e a aglomeração de pessoas em todo o Distrito Federal, sem uso de máscara facial de proteção, apesar das recomendações feitas pelas autoridades sanitárias e pelo Ministério Público.

Conforme a decisão em comento, a relutância no uso de máscaras de proteção configura, em tese, os delitos previstos nos arts 268 e 330, do Código Penal.

Referida decisão colegiada resultou na expedição de Enunciado, cujo teor deverá orientar as ações das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, e também ser observado pelos Promotores de Justiça da área criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ante o exposto, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, particularmente o disposto no artigo 6º, inciso XX, **REQUISITA** a Vossa Senhoria a adoção de providências relacionadas à atuação policial, no sentido de coibir a inobservância e o descumprimento das medidas restritivas impostas pelo Poder Público, em especial a não utilização de máscaras de proteção facial.

Atenciosamente,

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo  
das Câmaras de Coordenação e Revisão

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador de Justiça  
Procurador Distrital dos Direitos do  
Cidadão